



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

LEI Nº 1.000, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Institui o Auxílio Nutricional aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do Município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Nutricional, no valor mensal de R\$ 464,09 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Álvaro de Carvalho, com proventos e pensões mensais não superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O auxílio visará a aquisição de gêneros alimentícios, gás, medicamentos e artigos de primeira necessidade.

Art. 2º O Auxílio Nutricional tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração, proventos ou pensão para quaisquer efeitos, inclusive para cálculo de benefícios previdenciários ou de imposto de renda.

Art. 3º Fará jus ao benefício previsto nesta Lei todo servidor aposentado que seja portador de doença grave, contagiosa ou incurável, ainda que a aposentadoria tenha ocorrido por idade, tempo de contribuição, invalidez, especial ou qualquer outra modalidade de aposentadoria, e independentemente de a doença ter sido contraída antes ou após a aposentadoria, não se aplicando qualquer limitação por faixa de proventos

Art. 4º O pagamento do Auxílio Nutricional será efetuado mensalmente aos servidores aposentados que:

I - Estejam regularmente aposentados pelo regime próprio de previdência do Município;

II - Não estejam exercendo cargo em comissão ou função gratificada na administração pública direta ou indireta do Município;

III - Não percebam outro benefício similar de natureza indenizatória concedido pelo Município ou ente Estatal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Art. 5º O valor do auxílio poderá ser alterado por ato do Poder Executivo, mediante decreto, observado dada conveniência e oportunidade, bem como disposições orçamentárias e financeiras.

Art. 6º A concessão do benefício será cessado em caso de morte do beneficiário.

I - O benefício será cancelado quando se constatar qualquer irregularidade na concessão ou utilização;

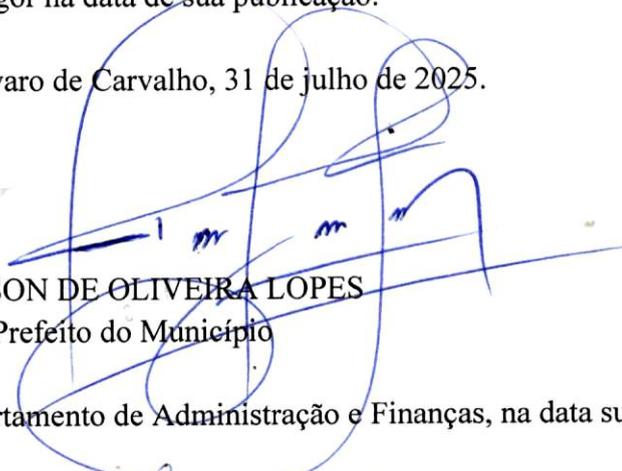
II - Em caso de morte do beneficiário;

Art. 7º O valor previsto do auxílio nutricional será rateado na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor aposentado ou pensionista, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 31 de julho de 2025.


ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.


SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo